

PORTARIA Nº 4.430/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA/ANAC

(ALTERA O PROGRAMA VOO SIMPLES)

Foi publicada no DOU de 12/03/2021 a Portaria nº 4.430, da Agência Nacional de Aviação Civil/ANAC, alterando a Portaria nº 2.626/2020, que instituiu o Programa Voo Simples.

O programa da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e do Ministério da Infraestrutura (Minfra) trouxe medidas para o setor com foco na simplificação de procedimentos, alinhamento às regras internacionais, aumento da conectividade e fomento a um novo ambiente de negócios, visando manter os níveis de segurança exigidos. Trata-se de um conjunto de 50 mudanças na indústria de aviação geral, especialmente para profissionais, operadores de aeronaves, instituições de ensino e empresas de pequeno porte.

Foram simplificadas ainda as exigências para empresas de táxi-aéreo, equilibrando a regulação de modo adequado ao tamanho de cada empresa, permitindo que novos operadores de pequeno porte entrem no mercado para que, com um custo mais baixo, prestem serviços de transporte aéreo, aumentando a ofertas de mobilidade nas áreas menos atendidas.

Entre os destaques do Programa, está também a facilitação dos processos para fabricação, importação ou registro de aeronaves. Assim, as empresas de pequeno porte e que atendem localidade remotas terão mais agilidade na prestação do serviço.

O Programa trouxe ainda iniciativas que auxiliarão o agronegócio e a aviação aeroagrícola, que é responsável por borrifar produtos sobre as plantações.

Cumprir destacar que a nova Portaria revoga o Anexo da Portaria nº 2.626/2020.

➤ **Confira algumas medidas previstas no Programa Voo Simples:**

- Atualmente, dependendo do tipo da aeronave, o piloto precisava fazer treinamento de simulador uma vez por ano. Agora, com o Programa Voo Simples, este prazo será ampliado uma vez a cada 24 meses.
- Na aviação agrícola, que é responsável por borrifar produtos nas plantações, para cada lavoura pulverizada, deveria existir uma certificação por voo. O Programa Voo Simples deverá acabar com essa regra.
- Hoje em dia, o copiloto e o comandante recebem o mesmo treinamento técnico para operar a aeronave. O programa Voo Simples propõe treinamentos diferenciados aos profissionais do setor, reduzindo, assim, custos para a empresa.
- Também será reduzida a lista de documentos obrigatórios que deverão estar a bordo da aeronave durante o voo. E os documentos cobrados serão migrados para o formato digital.
- Deverá ser modificado o formato e o funcionamento do Registro Aeronáutico Brasileiro.
- Não existe hoje regulamentação específica sobre operação anfíbia, a partir do mar ou rio por uma aeronave. O programa Voo Simples prevê esse tipo de operação em águas brasileiras.
- O programa Voo Simples prevê ainda a ampliação de locais habilitados de provas necessárias para a obtenção de licenças de pilotos, comissários, mecânicos e despachantes. Atualmente, apenas 13 escritórios da Anac em sete estados estão habilitados para isso. Este número será ampliado para todos os estados da federação, em 50 localidades.
- Outra mudança se refere às habilitações de aeronautas. Algumas habilitações, como, por exemplo, para operar uma classe de aviões em específico, chegam a ser renovadas anualmente. Com o programa, elas não terão vencimento.

Serão exigidos do profissional os exames de saúde e a comprovação dos treinamentos.

➤ **Veja a publicação:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/03/2021 | Edição: 47 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Aviação Civil

PORTARIA Nº 4.430, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Altera o Programa Voo Simples.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.031617/2020-63, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 1º a 5 de março de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.626, de 7 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2020, Seção 1, páginas 43 e 44, que institui o Programa Voo Simples, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Programa Voo Simples compreenderá os seguintes eixos de iniciativas:

.....

IX - procedimentos administrativos e de notificações e autuações;

.....

XI -segurança e facilitação; e

XII - aeródromos." (NR)

"Art. 5º O Programa Voo Simples será revisto ordinariamente a cada 2 (dois) anos pela Diretoria Colegiada.

....." (NR)

"Art. 6º As iniciativas relacionadas aos eixos de atuação previstos no art. 4º desta Portaria, com os respectivos prazos, serão disponibilizadas pela Superintendência de Planejamento Institucional no portal da ANAC na rede mundial de computadores.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Anexo da Portaria nº 2.626, de 7 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2020, Seção 1, páginas 43 e 44.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO
ALCÂNTARA
NOMAN**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2020 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 43
Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Aviação Civil

PORTARIA Nº 2.626, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Programa Voo Simples.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando a necessidade de reduzir as barreiras regulatórias que dificultam o crescimento do setor aéreo;

Considerando a necessidade de reduzir os custos administrativos e regulatórios;

Considerando a necessidade de melhorar continuamente a prestação de serviços públicos aos regulados e à sociedade;

Considerando a necessidade de promover um setor aéreo seguro, moderno e competitivo; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.031617/2020-63, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Administrativa Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Voo Simples, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º O Programa Voo Simples será regido pelas seguintes diretrizes:

I - buscar continuamente a simplificação e a desburocratização da atuação da ANAC visando reduzir os custos administrativos;

II - promover ações relacionadas à melhoria da efetividade e da eficiência dos serviços públicos prestados pela ANAC;

III - promover a melhoria da interação da ANAC com os regulados;

IV - ampliar a transparência e a divulgação das ações e dos resultados obtidos; e

V - garantir o tratamento adequado às contribuições de melhorias e simplificação de processos encaminhadas à ANAC.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Voo Simples:

I - aumentar a satisfação dos usuários do sistema de aviação civil;

II - incrementar a qualidade dos serviços públicos prestados pela ANAC;

III - reduzir os custos regulatórios e administrativos;

IV - fomentar a entrada de novos atores no setor aéreo;

V - aumentar a segurança jurídica e a transparência regulatória;

VI - reduzir a assimetria de informação no setor; e

VII - estimular a indústria aeronáutica.

Art. 4º O Programa Voo Simples compreenderá a simplificação nos seguintes eixos de iniciativas:

I - profissionais da aviação civil;

II - simulador de voo;

III - registro de aeronaves;

IV - documentação de voo;

V - manutenção de aeronaves;

VI - certificação de aeronaves e componentes;

VII - empresas de pequeno porte;

VIII - incentivo à indústria;

IX - procedimentos de notificações e autuações;

X - revisão legal;

XI - incremento da segurança; e

XII - infraestrutura aeroportuária.

Art. 5º Os eixos e as ações do primeiro ciclo do Programa Voo Simples vigorarão até dezembro de 2021 e serão revistos ordinariamente a cada 2 (dois) anos pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Revisões extraordinárias poderão ser feitas a qualquer tempo pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI, devendo as exclusões de ações ser validadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 6º As ações relacionadas aos eixos de atuação previstos no art. 4º desta Portaria, com os respectivos prazos e unidades organizacionais responsáveis, encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Compete ao titular da unidade organizacional designada nos termos desta Portaria o gerenciamento das atividades necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos para cada iniciativa.

Art. 7º Compete à SPI o acompanhamento do programa junto às unidades organizacionais responsáveis pelas ações constantes dos eixos de atuação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO
ALCÂNTARA
NOMAN**

Brasília, 12/03/2020
Jerusa Netto Ramos

REFERÊNCIAS:

- DIÁRIO OFICIAL NA UNIÃO – Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-4.430-de-8-de-marco-de-2021-307768484>
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.626-de-7-de-outubro-de-2020-281787283>
- IG – Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2020-10-07/governo-federal-lanca-programa-voo-simples-veja-o-que-mudara.html>
- UOL – Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/10/07/governo-lanca-voo-simples-para-tentar-desburocratizar-setor-de-aviacao.htm>
- GOVERNO FEDERAL – Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2020/10/programa-voo-simples-traz-regras-mais-modernas-para-o-setor-da-aviacao-brasileira>